



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2017
PROCESSO: 23205.004133/2017-19
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação serviço de montagem de divisórias no Bloco A do campus Erechim/RS.

SETOR SOLICITANTE: Coordenação Administrativa Campus Erechim- ADM-ER.

REQUISITANTE: Guilherme Romero – Siape: 1764330

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Pesquisa de preço: Foi utilizado como critério o menor valor unitário por metro quadrado, a pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 03/2017 e ratificada pelo parâmetro I da referida IN, foram coletados 04 orçamentos de fornecedores das seguintes empresas:

PARÂMETRO I DA IN 5/2014 – (Pregão eletrônico nº 22/2017 – UASG: 155125) – AJSI CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CNPJ: 21.340.517/0001-08) – Valor unitário m²: R\$ 21,00 (Vinte e um reais).

COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS BIANCA LTDA (CNPJ: 11.121.541/0001-94)- Valor unitário m² R\$ 15,00 (Quinze reais);

JONAS JOSÉ OZIMBOSKI (CNPJ: 21.663.641/0001-53) – Valor unitário m² R\$ 17,80 (Dezessete reais e oitenta centavos);

SULCOSKI E CIA LTDA (CNPJ: 93.098.978/0001-19) – Valor unitário m² R\$ 22,00 (Vinte e dois reais);

JRV OLIVEIRA & FILHO LTDA ME (CNPJ: 93.101.830/0001-96)- Valor unitário m² R\$ 38,00 (Trinta e oito reais).





2. Da Contratada: Considerando que as duas primeiras empresas que apresentaram os menores valores possuem irregularidade fiscal junto a União, conforme pode ser observado (fls. 38-40) do processo. Estaremos contratando a terceira colocada por apresentar a devida regularidade fiscal, conforme valor negociado e de acordo com a proposta encaminhada pela empresa (fl. 41):

SULCOSKI E CIA LTDA (CNPJ: 93.098.978/0001-19) – Valor unitário m² R\$ 20,00 - Valor total R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

3. Certidões Negativas de Débito: A empresa a ser contratada apresentou todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

4. Do enquadramento Legal: Conforme manifestação da SEO em resposta ao parecer jurídico nº 203/2016/PF-UFFS/PGF/AGU (fls. 33-34), os serviços de instalação e desinstalação de divisórias são serviços comuns e não se trata de um serviço de engenharia, pois possuem empresas de mesma qualificação técnica e desempenho semelhante que são prestadoras destes serviços no mercado, desta forma a referida contratação será enquadrada no **Inc.II do Art.24 da Lei nº 8.666/93**.

5. Dos critérios de Sustentabilidade: no que couber, solicita-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;





h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;

i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de arossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 16 de novembro de 2017.

LIDIANE MARCANTE
Chefe do Serviço Contratação Direta

